

LEI Nº 953/99

Dispõe sobre a instituição do **Sistema Municipal de Ensino**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o **Sistema Municipal de Ensino**, nos termos da Lei 9.394/96 de 20 de novembro de 1996, com o objetivo de auxiliar o Poder Executivo, na execução da política Municipal de Ensino, em regime de colaboração com os Sistemas Federal e Estadual .

Art. 2º. O **Sistema Municipal de Ensino** compreende:

- I- as instituições do Ensino Fundamental, Médio e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II- as instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III- as modalidades de Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional mantidas pelo Poder Público Municipal;
- IV- os órgãos Municipais de Educação;

Art. 3º. Compete ao **Sistema Municipal de Ensino**:

- I- organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais, que compreende seu Sistema de Ensino, integrando-os a às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
- II- exercer ação redistributiva em relação a suas instituições;
- III- baixar normas complementares para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- IV- autorizar, credenciar, supervisionar e fiscalizar os estabelecimentos componentes do Sistema Municipal de Ensino;
- V- oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade o ensino fundamental.

Art. 4º. O órgão normativo e fiscalizador do **Sistema Municipal de Ensino** é o Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei 804/96 de 22 de novembro de 1996.



GOVERNO DE
NAVIRAÍ
UNIDOS PARA O ANO 2000

Art. 5º. As instituições educacionais e os órgãos municipais de Educação, adaptarão seus estatutos, regimentos e as normas, nos prazos estabelecidos pelo **Conselho Municipal de Educação**.

Art. 6º. O Município somente manterá e legislará para o ensino médio, quando houver comprovação do atendimento pleno das necessidades de sua área de competência e, com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7º. Fica delegada competência ao **Conselho Municipal de Educação**, para dirimir dúvidas relativas a operacionalização nas respectivas áreas de jurisdição, nas questões suscitadas na transição entre o sistema anterior e o que se institui nesta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da operacionalização de suas atividades, correrão à conta do **Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro do ano de 1999.


EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref. Projeto de Lei nº 037/99
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no jornal
Diário do
Interior, sob n.º 1130
16ª
de 24/12/1999
Alexandra
(a) Responsável